



2. Recurso ordinário improvido, com ressalva das vias ordinárias." (RMS nº 8.872, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 20.04.98)

Nesse contexto, nos termos do art. 557 do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, não há motivo para se deferir seguimento ao recurso especial.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 2000.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 331.165 - SÃO PAULO (2000/0093188-8)**

RELATOR : MINISTRO VICENTE LEAL  
AGRTE : NELSON GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
AGRDO : ANÍSIO BARRETO  
ADVOGADO : VALDIR LEITE BITENCOURTE

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Busca o agravo de instrumento em exame desconstituir decisão obstativa de trânsito a recurso especial.

O recurso, todavia, não merece ser conhecido em razão da ausência de peças essenciais ao exame da controvérsia, a saber: contra-razões do recurso especial ou certidão de decurso do prazo sem a apresentação da referida petição e cópia da certidão da intimação da decisão agravada.

Com efeito, trata-se de peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento, a teor do disposto nos artigos 544, parágrafo primeiro e 523, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e 253, parágrafo único, do RISTJ..

Nesse sentido, também, é a orientação do Supremo Tribunal Federal, refletida na Súmula 288.

Isto posto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2000.

MINISTRO VICENTE LEAL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 331.169 - MINAS GERAIS (2000/0093197-7)**

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES  
AGRTE : VOLMINAS LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO E OUTROS  
AGRDO : MARIA DE LOURDES REIS  
ADVOGADO : HÉLIO MOREIRA M. DA COSTA FILHO E OUTRO

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Consoante se depreende da leitura das peças que integram o instrumento, dele não constam as contra-razões do recurso denegado.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 331.232 - RIO DE JANEIRO (2000/0093342-2)**

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : SERG LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRDO : JORGE SATURNO  
ADVOGADO : ODILÉA FUOCO DE MENEZES

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Consoante se depreende da leitura das peças que integram o instrumento, dele não consta a procuração outorgada ao advogado do agravado.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

**AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS**

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vista ao recorrido para contra-razões de recurso extraordinário.

AG 00295027/SP (2000/0024221-7)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
AGRTE : CARLOS ALBERTO MARTINS  
ADVOGADO : ESLEY SCHEFFINI PEREIRA E OUTROS  
AGRDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC. : CECILIA BRENHA RIBEIRO E OUTROS  
RE INTERPOSTO POR Carlos Alberto Martins

**Tribunal Superior do Trabalho**

**Diretoria Geral de Coordenação Judiciária**

**Secretaria de Distribuição**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/10/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 650200 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AUTOR(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
AUTOR(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : CELSO BARRETO DE CARVALHO  
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
RÉU : CELSO BARRETO DE CARVALHO  
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Brasília, 23 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 704546 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
AUTOR(A) : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : ALENCAR NAUL ROSSI  
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZES PRESIDENTES DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª VARAS DO TRABALHO DE GUARULHOS  
INTERESSADO(A) : ABELARDO MANOEL SILVA E OUTROS  
PROCESSO : AC - 704547 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
AUTOR(A) : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : ALENCAR NAUL ROSSI  
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZES PRESIDENTES DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª VARAS DO TRABALHO DE GUARULHOS  
INTERESSADO(A) : ANTONIO PEREIRA DO AMARAL E OUTROS

Brasília, 23 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2000 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 703424 / 2000 . 8  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
IMPETRANTE : MARIA APARECIDA MAIA  
ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO  
IMPETRADO(A) : MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO -TST

Brasília, 23 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/10/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 704548 / 2000 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, ÓRGÃOS CLASSE E FEDERAÇÕES NO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO : AC - 704929 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AUTOR(A) : AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA  
RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS

Brasília, 23 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/10/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : DC - 701843 / 2000 . 2  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS  
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
SUSCITADO(A) : IRB BRASL. RESSEGUROS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Brasília, 23 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/10/2000 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 704930 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
IMPETRANTE : CLEVAL ROBERTO SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS HOMEM  
IMPETRADO(A) : 2ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
INTERESSADO(A) : SAULO FERREIRA DE SANTANA  
PROCESSO : MS - 704931 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
IMPETRANTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO  
ADVOGADO : MOACYR PINTO COSTA JUNIOR  
IMPETRADO(A) : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasília, 23 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/10/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 650200 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
AUTOR(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
AUTOR(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : CELSO BARRETO DE CARVALHO  
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
RÉU : CELSO BARRETO DE CARVALHO  
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO DESPACHO DE FLS. 175 E NA INFORMAÇÃO DE FLS. 178.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria



## Secretaria do Tribunal Pleno

## Despachos

## PROCESSO Nº TST-MS-704.931/2000.5

IMPETRANTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO  
 ADVOGADO : DR. MOACYR PINTO COSTA JÚNIOR  
 IMPETRADO : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão concessiva da liminar requerida no mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão formulado pelo Ministério Público do Trabalho, ao fundamento, primeiro, de o ato do Presidente desta Corte ter sido praticado sob o pálio da norma permissiva do art. 375 do RITST, de ser incabível a segurança por haver recurso próprio de que a parte não se utilizou e finalmente da inexistência do perigo da demora, considerando a fragilidade da petição inicial.

De plano, cabe lembrar não ter este magistrado acoimado de ilegal a decisão da d. Presidência desta Corte, até porque, tirando o fato de o impetrante não ter exibido cópia do pedido de intervenção de Sua Exa. dela não consta qualquer registro de ter sido proferida à sombra do art. 375 do RITST.

Ao contrário, lendo-se a decisão concessiva da liminar percebe-se ter se orientado exclusivamente pela norma do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, invocando de um lado a relevância do fundamento da impetração, associada à decisão do Corregedor-Geral que restabeleceu a liminar deferida no mandado de segurança impetrado no TRT da 2ª Região, e de outro à evidência de ineficácia da medida se não fosse prontamente atendida, uma vez que o julgamento da ação civil pública estava designada para o dia 23 do corrente.

Não impressiona, ainda, o argumento de que caberia recurso do ato da Presidência do TST, a dilucidar o não-cabimento da segurança a teor do art. 13 da Legislação Extravagante. Isso não só porque deixou de identificá-lo, mas sobretudo porque o recurso o seria de agravo regimental que não desfruta de efeito suspensivo, de modo a prevenir a materialização da ofensa ao pretenso direito líquido e certo.

Já em relação ao requisito da demora do perigo, a verdade é que a decisão deste Relator não se pautou pelo exame da fragilidade da petição inicial do mandado de segurança, mesmo porque, no que concerne aos fatos ali enumerados, os considerou implicitamente inócuos por conta do assinalado descabimento da segurança que o impetrante ajuizara no TRT da 2ª Região.

Fê-lo, conforme já observado no preâmbulo desta decisão, pela constatação da iminência do julgamento da ação civil pública em que a não concessão da liminar culminaria na ineficácia da medida pleiteada no mandado, que fora exatamente o de suspendê-la em razão do que fora decidido pelo Corregedor-Geral, em sede de reclamação correicional.

Vale lembrar, a propósito, que a liminar foi deferida parcialmente, com o único intuito de evitar se consumasse a lesão ao direito invocado na inicial, tendo sido rejeitada a pretensão do impetrante de que fosse apreciada a matéria de fundo da segurança em curso no TRT da 2ª Região relacionada à incompetência funcional da 6ª Vara do Trabalho de Santos.

Penitencia-se, no entanto, este magistrado pelo equívoco em que incorreu supondo que a alusão da decisão da Presidência desta Corte à Corregedoria se referisse à Corregedoria-Geral quando na realidade o fora à Corregedoria-Regional.

Mesmo assim subsiste o argumento da relevância do fundamento da impetração extraída da questão pendular de o Corregedor-Geral ter cassado a liminar da Presidência do TRT da 2ª Região que havia cassado a liminar do relator do mandado lá impetrado, terminando por restabelecê-la, em relação à qual o ato impugnado não teve nenhuma consideração que amparasse a conclusão lá exarada que o Ministério Público diz, sem que a d. autoridade dita coatora o dissesse, remetia à norma permissiva do art. 375 do RITST, baixada em sintonia com o disposto na Lei nº 4.348/64.

De resto, embora fosse desnecessário o salientar, não é preciso desusada perspicácia para se aperceber que a liminar fora concedida apenas para suspender o julgamento iminente da ação civil pública e não para sobrestar o seu andamento para que o TRT da 2ª Região deliberasse sobre a matéria de fundo do mandado de segurança então impetrado, relacionada à absurda pretensão de se decretar a incompetência funcional da 6ª Vara do Trabalho de Santos deduzida na contramão do princípio constitucional do juízo natural.

Com isso é de rigor o indeferimento do pedido de reconsideração com o objetivo de viabilizar o julgamento da ação civil pública designada para o dia de hoje, 23 de outubro de 2000, postergando-se o exame da manutenção ou não da liminar, e mesmo do mandado ora impetrado, às informações da digna autoridade dita coatora, nas quais certamente Sua Exa. abordará as implicações da questão pendular da decisão do Corregedor-Geral e detalhará os motivos do acatamento da medida à sombra da peculiaridade dos requisitos dos arts. 375 do RITST e 4º da Lei nº 4.348/64.

Do exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se e intime-se o Ministério Público a quem dou por citado para a segurança na condição de litisconsorte necessário.  
 Brasília, 23 de outubro de 2000.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN  
 Relator

## PROCESSO Nº TST-RMA-537.243/99.6 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
 RECORRIDA : MARIA DILCE DE LUCENA CASTRO  
 ADVOGADO : DR. ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA PRO¹

## DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho, apreciando recurso em matéria administrativa interposto por magistrado classista temporário, deferiu ao postulante o pedido de aposentadoria especial, com proventos integrais, nos termos da Lei nº 6.903/81, sustentando a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, sob a alegação de que, por sua edição, foram convalidados atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 1.523/86 e 1.596/97, reiteradamente reeditadas e não convertidas em lei pelo Congresso Nacional no prazo estabelecido pelo art. 62 da Constituição Federal.

Dessa decisão, foi apresentado recurso, sustentando-se a constitucionalidade das medidas provisórias reeditadas dentro do prazo legal, desde que convalidados os atos praticados no período de sua vigência.

2. A controvérsia consiste em definir se o juiz classista temporário que completou os 5 (cinco) anos de magistratura após a edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, mas antes da vigência da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, tem direito à aposentadoria na forma assegurada pela Lei nº 6.903/81.

A questão está contida no âmbito da constitucionalidade, ou não, da reedição de medida provisória não transformada em lei pelo Congresso Nacional no trintídio legal.

A Lei nº 6.903/81 foi revogada pela Medida Provisória nº 1.523-2, de 14/10/96, que passou a dispor sobre os critérios de aposentadoria de juizes temporários.

Esta matéria foi inserida na Medida Provisória nº 1.523-2 até a sua 13ª reedição em 23 de outubro de 1997, quando passou a ser objeto da Medida Provisória nº 1.596-14, de 10 de novembro de 1997, que, em seu art. 12, convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523-13.

Em 10 de dezembro de 1997, foi editada a Lei nº 9.528 que, também, convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523-13 e ainda aqueles praticados com base na Medida Provisória nº 1.596-14.

3. A matéria em discussão já foi apreciada reiteradamente no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho. Decidiu-se, sempre, em favor da constitucionalidade das medidas provisórias que, mesmo não transformadas em lei, tiveram seu texto reeditado no prazo constitucional ou, então, que tiveram convalidados os atos praticados durante a sua vigência, por qualquer diploma legal superveniente.

No que se refere à aposentadoria dos juizes temporários propriamente dita, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que os magistrados classistas só têm direito líquido e certo à aposentadoria nos termos da Lei nº 6.903/81 se completados os requisitos nela exigidos em data anterior à da edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996.

4. Diante do exposto, concluo que a decisão proferida pelo Tribunal Regional está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, com supedâneo na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, dou provimento ao recurso, a fim de julgar improcedente o pedido de aposentadoria.

5. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Relator

## PROC. Nº TST-AG-RC-521.323/98.0

AGRAVANTE : CHARLES JACQUES PRADE  
 ADVOGADA : DRª PAULA FRASSINETTI VIANA AT-TA  
 AGRAVADO : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO

## DESPACHO

1. Notifique-se o Requerido, na pessoa de seu representante legal, regularmente constituído nos autos (fls. 10/11), para se manifestar sobre a informação prestada pela autoridade requerida à fl. 52, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para declarar se pretende ou não prosseguir com a presente reclamação correicional.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-AG-RC-665.983/2000.7

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER  
 PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS  
 AGRAVADO : SEVERINO RODRIGUES, JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 19ª REGIÃO

## DESPACHO

1. A presente reclamação correicional refere-se ao Precatório nº 1987. 02.0214-82, datado de junho de 1992, originário da Reclamação Trabalhista nº 1987. 02.0214-25, movida contra o Departamento de Estrada de Rodagem e processada na 2ª Vara do Trabalho de Maceió.

Em 12 de setembro de 1994, após o seqüestro e o bloqueio do numerário no valor correspondente à importância especificada nos autos do precatório, as partes fizeram acordo, pactuando que o débito seria satisfeito em seis vezes, quitada a primeira parcela naquela oportunidade. Esse fato deu ensejo à liberação do bloqueio e transferência do valor para conta do Estado em banco oficial.

O acordo não foi cumprido. Nova solicitação de seqüestro foi negada. Os Exequentes impetraram mandado de segurança e obtiveram a determinação do seqüestro de quantia suficiente ao pagamento do débito. Essa decisão transitou em julgado em 16 de dezembro de 1997, mas nada aconteceu senão o pedido do Estado de Alagoas, em 28 de janeiro de 1998, para a correção do débito.

Em 15 de maio de 2000, fazendo prova da preterição do precatório relativo a seus créditos, os Exequentes requereram nova ordem de seqüestro, que foi deferida.

Esse despacho foi objeto de reclamação correicional ajuizada pela entidade executada, indeferida liminarmente em 19/06/2000, pelo Exmº Senhor Ministro URSULINO SANTOS, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Sustenta o Requerente, em síntese, que não ocorreu preterição do direito de preferência do credor e por conseguinte, o seqüestro viola a ordem jurídica constitucional, merecendo ser sustado.

Percebe-se, pela documentação acostada aos autos e pelas alegações da Entidade requerente, que a expedição da ordem de seqüestro em foco é mero cumprimento do Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 99000116-63, que o determinou, estando nesta Decisão, e não no Despacho impugnado, encerrada a verdadeira questão de fundo da presente Reclamação Correicional.

Assim sendo, a pretensão implica na rediscussão do mérito da Decisão prolatada no Mandado de Segurança, o que não cabe fazer nesta Sede, pois a atividade correicional não tem caráter recursal, servindo apenas para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual." (RIGCJT, art. 13).

Indefiro, liminarmente, a Reclamação" (fl. 52).

2. Inconformado, o Requerente - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS-DER, agravou regimentalmente pelas razões apresentadas às fls. 54/60, insurgindo-se contra o indeferimento liminar da reclamação correicional, ratificando os argumentos expendidos na inicial.

3. Posteriormente, tomamos conhecimento, pelo que nos foi informado por meio da Reclamação Correicional nº 672.660/2000.9, apresentada por FRANCISCO AVELINO DA SILVA E OUTROS (Reclamantes na ação originária), que, com a posse de nova administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o despacho aqui impugnado perdeu sua eficácia em face de ato superveniente praticado pela Juíza Presidente eleita, mediante o qual sustou a transferência do numerário da conta única do Estado para conta do juízo da execução.

Esse fato conduziu à perda de objeto da presente reclamação correicional, uma vez que o ato aqui impugnado foi cassado, perdendo sua eficácia.

4. Assim, denego seguimento ao agravo regimental, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, porque prejudicado em face da perda de objeto da própria reclamação correicional.

5. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-245.581/1996.7

RECORRENTE : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VICENTINI E ODETE DA SILVA RODRIGUES  
 RECORRIDA : MARIA ILZANETE DA SILVA ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. DANTE CASTANHO

## DESPACHO

Considerado que o relator originário, Ex.mo Ministro José Luiz de Vasconcellos, encontra-se excluído da distribuição por força do disposto no artigo 45 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro João Batista de Brito Pereira, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## Despachos

## PROC. Nº TST-RODC-605.068/99.6 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA ÁREA AGRÍCOLA DO ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

## DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Área Agrícola do Estado da Bahia ajuizou dissídio coletivo contra a Federação da Agricultura do Estado da Bahia e contra a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A - EBDA, visando à estipulação de novas condições de trabalho. Dezenove (19) cláusulas foram objeto do presente dissídio coletivo (fls. 02/06).

O Eg. TRT da 5ª Região, através do v. acórdão de fls. 262/270, complementado pelo de fls. 277/281, acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação à Federação da Agricultura do Estado da Bahia e, no mérito, estabeleceu parcialmente as condições coletivas de trabalho reivindicadas pela categoria profissional, mediante a presente ação coletiva.



Interpõe recurso ordinário a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. às fls. 283/290. Requer, preliminarmente, seja declarada a ilegitimidade ativa do recorrido. No mérito, busca demonstrar que as cláusulas instituídas têm disciplina em lei ou são próprias para a negociação coletiva.

Despacho de admissibilidade às fls. 297.

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 299/303.

Em parecer de fls. 313/316, o Ministério Público do Trabalho opina pela rejeição da preliminar, e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

Na análise dos pressupostos específicos para instauração de dissídio coletivo, verifico a ausência de um deles, qual seja a autorização do Sindicato-obreiro para celebrar acordo ou convenção coletiva pela comprovação do quorum, pelo que arguo de ofício a extinção do presente feito.

O quorum para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva previsto no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que para que possa o sindicato realizar negociação tem que estar autorizado a celebrar acordo ou convenção coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas assembleia com o quorum previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988, não, como já disse. Para ajuizar dissídio coletivo tem que se negociar, e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí se exigir a presença de pelo menos 1/3 dos associados, em 2ª convocação, na assembleia em que se autoriza o sindicato a negociar, e portanto, convencionar, e, se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

No presente caso, tem-se que o suscitante não observou a questão da comprovação do quorum estatutário para a deliberação da assembleia, conforme o disposto acima.

Com efeito, nas Atas das Assembleias realizadas pelos suscitantes e acostadas aos autos às fls. 63/65, deixou-se de registrar, ou sequer mencionar, o número de associados da entidade suscitante, bem como o quorum deliberativo. Tal requisito deve ser observado, na medida em que tem por objetivo permitir ao julgador aferir a legitimidade de representação, segundo disposição revelada pela Instrução Normativa nº 04/93, incisos VI, "b", e VII, "c" e "d" (Precedentes: RODC-401.710/97, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98; RODC-384.299/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98; RODC-384.308/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-373.220/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-384.186/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98; e RODC-350.498/97, Rel. Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98).

Oportuno consignar, também, que sequer veio aos autos a relação nominal ou mesmo numérica dos filiados aos Sindicatos-suscitantes.

De outra parte, não há como verificar se as listas de presença, colacionadas aos autos, referem-se às Assembleias Gerais realizadas nas cidades indicadas na Ata. Ora, na ata restou constatado que várias assembleias foram realizadas no mesmo dia e na mesma hora em que foi realizada a de Salvador, sede do Sindicato, e que os representantes sindicais que dirigem os seguimentos regionais das assembleias realizadas nos Municípios do Estado comunicaram por telefone para a sede o número de presentes em cada uma delas. Foram juntadas várias listas de presença, para se poder conferir a veracidade das informações passadas por telefone e constantes na ata. Ocorre que, não há nestas listas nenhum elemento capaz de confirmar que elas se referem às assembleias reportadas nas atas. Todas estas listas possuem o mesmo cabeçalho indicando a data do dia da realização da assembleia (03/04/98), porém não indicam onde esta foi realizada.

Assim sendo, não comprovado o quorum mínimo legal na assembleia, verifica-se, in casu, a ilegitimidade de parte dos Sindicatos-autores (art. 267, inc. VI, do CPC).

Neste sentido a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ-13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righeto; RODC-488.416/99, SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ-14/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-607.516/99, SDC, 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ-21/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo, entre outros.

Assim, faço uso da providência agilizadora do feito, facultada ao Relator pelo art. 557 do CPC (redação conferida pela Lei nº 9.756/98), para extinguir o processo na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2000.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Relator

## Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 30ª Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2000 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

**PROCESSO** : AG-E-RR-189400/1995-7. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBTE/AGVDO** : CLAIR CHARQUEIRO DO PRADO E OUTROS  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBDO/AGVTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**PROCESSO** : E-RR-170936/1995-4. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR(A)** : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : BENEDITO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MARISA HELENA FERREIRA

**PROCESSO** : E-RR-170971/1995-1. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : LEONOR GERMANO PEREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). CARLOS F. GUIMARÃES  
**PROCESSO** : E-RR-191180/1995-9. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : JURACI ANDRÉ DA SILVA  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**PROCESSO** : E-RR-193486/1995-2. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : IVANISE COROMBERK DIAS E OUTRA  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI  
**PROCESSO** : E-RR-194921/1995-9. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ROGÉRIO DEGENNORI  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO  
**PROCESSO** : E-RR-204538/1995-6. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDS  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA  
**EMBARGADO(A)** : ANA MARIA MELLO  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). CLEUSA M. P. MARTINEZ  
**PROCESSO** : E-RR-225761/1995-7. TRT DA 10A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR(A)** : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGANTE** : PEDRO LUCAS LINDOSO  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-RR-232988/1995-2. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR(A)** : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**EMBARGADO(A)** : JORGE FERNANDO SANTOS POLLI  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH  
**PROCESSO** : E-RR-246453/1996-4. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : MERIDIONAL ARTES GRÁFICAS E OUTRO  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JAIR FRANCISCO NASCIMENTO QUADROS  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI  
**PROCESSO** : E-RR-249202/1996-2. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : EDUARDO KOJI BERBEL ITO  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). GERALDO ROBERTO C. V. DA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR-256406/1996-8. TRT DA 3A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : DOMINGAS LUIZA  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ELIANA DIAS AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMAN

**PROCESSO** : E-RR-261304/1996-1. TRT DA 3A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MARIA AUGUSTA OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). FRANCISCO DE ARAÚJO  
**PROCESSO** : E-RR-262524/1996-5. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : MARCOS LUIS MIGUELETI  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. - SENGI  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO  
**PROCESSO** : E-RR-266580/1996-3. TRT DA 3A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : JERÔNIMO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-RR-276574/1996-7. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
**EMBARGANTE** : LUCELMA VILAS BOAS  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-RR-278061/1996-1. TRT DA 6A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : SEVERINA CABRAL DE BARROS  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
**EMBARGADO(A)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
**PROCESSO** : E-RR-278209/1996-0. TRT DA 3A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). NILTON CORREIA  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ALEXANDRE V. DOS ANJOS  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO MAGELA SÉRGIO E OUTROS  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). LUIZ ANTONIO FRAGA DE ASSIS  
**PROCESSO** : E-RR-283132/1996-6. TRT DA 6A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : LUIZ GUSTAVO REVOREDO  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**EMBARGADO(A)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
**PROCESSO** : E-RR-289218/1996-1. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR(A)** : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ABELARDO NORONHA DE ABREU E OUTROS  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MARISE HELENA LAUX  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ADEMIR FERNANDES GONÇALVES  
**PROCESSO** : E-RR-292081/1996-1. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CARLOS LACERDA  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
**PROCESSO** : E-RR-293384/1996-5. TRT DA 6A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : LAMARTINE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA



<b>PROCESSO</b>	: E-RR-294895/1996-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-318239/1996-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-334723/1996-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: NILO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: GESSIVALDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: JÚLIO COELHO GIBON	EMBARGADO(A)	: FIAÇÃO RENAUX S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). AURENICE PINHEIRO BOTELHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ARLINDO MANSUR	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-297418/1996-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-319220/1996-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-335606/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: PEDRO PAULO LOUZADO	EMBARGANTE	: CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO(A)	: DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO(A)	: DR(A). BRUNO CRAVEIRO DE SÁ
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO RIBEIRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO MACHADO COUTINHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). RENATO PINHEIRO FRADE
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-302521/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: DAISY GOMES BARBOSA RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-338703/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO(A)	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-322721/1996-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCURADOR(A)	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE	EMBARGANTE	: AMARA JOSEFA DO NASCIMENTO E OUTRO	EMBARGADO(A)	: LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-304373/1996-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-338732/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO(A)	: DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-322723/1996-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
PROCURADOR(A)	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO GONZAGA DE SOUZA	EMBARGANTE	: LEVI DA SILVA	EMBARGADO(A)	: NAHOR FERREIRA MARQUES
ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO(A)	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO(A)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-309610/1996-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-339749/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-324822/1996-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGANTE	: VANILDA LENCINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC - RS
ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: LUZIA MENDES FERREIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-312698/1996-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). EVÁLDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-343119/1997-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-327010/1996-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: NIVALDO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-328564/1996-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A)	: RIOFORTE - SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-343269/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-314232/1996-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS	EMBARGANTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: NAIR LIRA DE MOURA E OUTRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCURADOR(A)	: DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	EMBARGADO(A)	: RONALDO LUDGERO RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA FERREIRA DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-330147/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
ADVOGADO(A)	: DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-344748/1997-9. TRT DA 23A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-315079/1996-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: HELOISA TEIXEIRA PLASSING	PROCURADOR(A)	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADOR(A)	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	ADVOGADO(A)	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: ADELAIDE NESTOR DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ FERREIRA COSTA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-331404/1996-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). FRANCISCO PEREIRA SOARES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-344904/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-315614/1996-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: CLODOALDO DIAS SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
EMBARGANTE	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO(A)	: DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	EMBARGADO(A)	: GENI DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ALIVALDINO VALENTIN ARAUJO LOPES	EMBARGADO(A)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDSON MASSARO POSTALLI
ADVOGADO(A)	: DR(A). SILVIO LUIZ ULKOWSKI	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-332871/1996-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-345404/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS MANNA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
		ADVOGADO(A)	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR(A)	: DR(A). DANIELA ALLAM GIACOMET
		EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	EMBARGADO(A)	: ORIVALDO CANAVARROS
		ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(A)	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
				ADVOGADO(A)	: DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO
				<b>PROCESSO</b>	: E-RR-346344/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
				RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				EMBARGANTE	: TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
				ADVOGADO(A)	: DR(A). FABIANA KLUG
				EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO ROMÃO
				ADVOGADO(A)	: DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA





<b>PROCESSO</b> : E-RR-348103/1997-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-391699/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-467241/1998-5. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b> : IOLANDA DE PAULA FERREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA PIRES MACHADO	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MARIA OLIVIA MAIA	<b>PROCURADOR(A)</b> : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	<b>EMBARGANTE</b> : CELESTE JOÃO VIEIRA E OUTRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : RAIMUNDA DANÚZIA ALVES DE SOUSA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-473718/1998-6. TRT DA 20A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : E-RR-348171/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-403515/1997-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO ABN AMRO S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>PROCURADOR(A)</b> : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ROGÉRIO LORDÃO ANDRADE
<b>EMBARGADO(A)</b> : SANTA GARCIA	<b>EMBARGADO(A)</b> : FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). ALMIR GOULART DA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-480784/1998-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : E-RR-348778/1997-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-406573/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>EMBARGANTE</b> : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
<b>EMBARGANTE</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEBES	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JUSTINIANO PROENÇA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>EMBARGANTE</b> : AYMAR LÚCIA MANZOLI ARANDA
<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO NACIONAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : MÁRCIA VALÉRIA NOGUEIRA DE FREITAS	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). SHIRLENE BOCARDI FERREIRA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MOACYR JOSÉ DE MENEZES	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS.	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-417785/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : E-RR-351254/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-485151/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	<b>EMBARGANTE</b> : ULTRAFÉRTIL S.A.
<b>PROCURADOR(A)</b> : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : SUCESSÃO DE ODILON LAUTER CARVALHO E OUTROS	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS
<b>EMBARGADO(A)</b> : LUÍS FELIPE MORENO RODRIGUES	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JULIANA ALVARENGA DA CUNHA	<b>EMBARGADO(A)</b> : EVALDO SANTANA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-423273/1998-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
<b>PROCESSO</b> : E-RR-352135/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-495913/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>EMBARGANTE</b> : IVONE CHAVES CIDRÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b> : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	<b>EMBARGANTE</b> : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>EMBARGADO(A)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>EMBARGADO(A)</b> : NIVALDO CARLOS DA SILVA	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-439038/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-354556/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-496910/1998-1. TRT DA 20A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>EMBARGANTE</b> : KURACO AKIYOSHI	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b> : DOMIVALDO CABRAL MARQUES	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	<b>EMBARGADO(A)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO ABN AMRO S.A.	<b>PROCURADOR(A)</b> : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDA- LAFET	<b>EMBARGADO(A)</b> : EDIVALDO VALE DE JESUS
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>EMBARGADO(A)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). NILTON CORREIA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : E-RR-358373/1997-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR(A)</b> : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-502914/1998-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-443508/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>EMBARGANTE</b> : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDFAZ	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : ADILSON ADAILTON DA SILVA E OUTRO	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : SEBASTIÃO GERÔNIMO DA SILVA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	<b>EMBARGADO(A)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). FERNANDO LIMA DE MORAES
<b>PROCESSO</b> : E-RR-358454/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR(A)</b> : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-503134/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-446514/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>EMBARGANTE</b> : OSVALDO LUCARELLI FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGANTE</b> : ELISA EDI ROSA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDFAZ	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). ATHANASIOS G. FLESSAS	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCURADOR(A)</b> : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>EMBARGADO(A)</b> : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : E-RR-381467/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-446514/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-RR-508185/1998-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA	<b>EMBARGANTE</b> : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDFAZ	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	<b>EMBARGANTE</b> : CLÁUDIO MATSUKURA
<b>EMBARGADO(A)</b> : SAULO PORTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	<b>PROCURADOR(A)</b> : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO REAL S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR-388334/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-446514/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
<b>EMBARGANTE</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>EMBARGANTE</b> : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDFAZ	
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS	<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	
<b>EMBARGADO(A)</b> : FÁBIO DALLA VECCHIA ROCHA	<b>EMBARGADO(A)</b> : UNIÃO FEDERAL	
<b>ADVOGADO(A)</b> : DR(A). JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA	<b>PROCURADOR(A)</b> : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	



PROCESSO	: E-RR-511779/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-528210/1999-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-556505/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: MARDELEI DO CARMO DE FREITAS FRANÇA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	ADVOGADO(A)	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	EMBARGADO(A)	: JAIR MARQUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: NÉLSON DE MOURA
ADVOGADO(A)	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO(A)	: DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE
PROCESSO	: E-RR-514002/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-530077/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-556573/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: VALTER LUIS RIGONI	EMBARGANTE	: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA GERÔNIMO
ADVOGADO(A)	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO BARBOSA E SILVA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-AIRR-558384/1999-4. TRT DA 18A. REGIÃO.
PROCESSO	: E-AIRR-516236/1998-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-531351/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)	EMBARGANTE	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	ADVOGADO(A)	: DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A)	: DR(A). JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: CÉSAR AUGUSTO GARCIA DIAS	EMBARGADO(A)	: EDSON WALTZ CORRÊA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
PROCESSO	: E-AIRR-516298/1998-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). RONALDO MACIEL FIGUEIREDO	ADVOGADO(A)	: DR(A). DANIELLA GAZETTA DE CAMARGO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR-542136/1999-2. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-560732/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.
EMBARGADO(A)	: LUZINETE DE LOURDES MARTINS	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO(A)	: DR(A). OTÁVIO AUGUSTO C. DE LIMA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ELUIZO PEREIRA DE MACEDO
PROCESSO	: E-AIRR-516302/1998-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). STELA PENALVA	ADVOGADO(A)	: DR(A). CYNTHIA GATENO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR-542191/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-565090/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR MARCHIORI	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RAUL JOSÉ VILAS BÓAS	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA CARDOZO
PROCESSO	: E-RR-517130/1998-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A	PROCESSO	: E-RR-565329/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-547306/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS DE AUTOMOTORES S.A.
EMBARGADO(A)	: USINA CATENDE S.A.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO(A)	: DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA
EMBARGADO(A)	: CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: RISLEY RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(A)	: DR(A). DEDICE ROSA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). IVONE CRISPIM MOURA
PROCESSO	: E-RR-519976/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCESSO	: E-RR-567757/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR-549273/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE	: ITAUTEC INFORMÁTICA S.A. - GRUPO ITAUTECH PHILCO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO SIMONETTO	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A)	: DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO	EMBARGADO(A)	: SUELY MAGALHÃES MELO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS
PROCESSO	: E-RR-527600/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-AIRR-549274/1999-3. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-573444/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
EMBARGADO(A)	: MANOEL FERNANDO SOARES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	EMBARGADO(A)	: CONCEIÇÃO DE MARIA FRANCO AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO LARA CARVALHO
PROCESSO	: E-RR-527790/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CYNTHIA GATENO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR-549275/1999-7. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-574433/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S/A	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
EMBARGADO(A)	: JAYME BLOCH	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: HILDA BRAGA FERREIRA	EMBARGADO(A)	: ADILIS MARIA DE QUEIROS POLETI FAVETTA
PROCESSO	: E-RR-527929/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO(A)	: DR(A). OSMAIR LUIZ
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR-549282/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-574505/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGANTE	: DILZA MARIA BARBOSA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES



<b>PROCESSO</b> : E-RR-581546/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). EDNA MARIA LEMES EMBARGADO(A) : OROSINO DE PAULA ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-598771/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA QUINTELA ADVOGADO(A) : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-606770/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : EVANDRO ANTÔNIO CAMPOS ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS
<b>PROCESSO</b> : E-RR-583245/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO(A) : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO EMBARGADO(A) : ROBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA ADVOGADO(A) : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-598948/1999-2. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO(A) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS EMBARGADO(A) : CARLOS CÉSAR DE SOUZA VALENÇA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-607824/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : MARCÍLIO LÚCIO DA SILVA ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-585529/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGADO(A) : MAURÍCIO ALEXANDRE CAPANELLI ADVOGADO(A) : DR(A). MAURO ANTÔNIO ABIB	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-601276/1999-9. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA ADVOGADO(A) : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-607838/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO EMBARGADO(A) : CLEONICE GARCIA E MATOS ADVOGADO(A) : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-585563/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO MARQUES ADVOGADO(A) : DR(A). GERCY DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-602054/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADOR(A) : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA EMBARGADO(A) : GERALDO COELHO DE MELLO ADVOGADO(A) : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-607940/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : JADIR PERPÉTUO GRACIANO ADVOGADO(A) : DR(A). VALERIA BATISTA FORTES
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-589815/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : GILMAR GUIMARÃES AVELAR ADVOGADO(A) : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-602230/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ADVOGADO(A) : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA EMBARGADO(A) : CLODOMIR ALVES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-608078/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGADO(A) : CRÉSIO OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO(A) : DR(A). GARCIA FORJAZ DE LACERDA DUTRA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-593207/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : PALMÉRIO PEREIRA PASSOS ADVOGADO(A) : DR(A). SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-602307/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : FRANCISCO VALE (ESPÓLIO DE) ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-608188/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : AURELIANO APARECIDO LOPES RODRIGUES ADVOGADO(A) : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-594966/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO SIQUEIRA ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-604240/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADOR(A) : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA EMBARGADO(A) : MARIA DAJUDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO(A) : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-608197/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : JOÃO LAZARINI ADVOGADO(A) : DR(A). JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR-596644/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS EMBARGANTE : LIDIA BADELUK DE FARIA ADVOGADO(A) : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO(A) : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-604405/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : ROSERVAL CARLOS DE HOLANDA CAVALCANTI ADVOGADO(A) : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-608379/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). UBIRAJARA W LINS JUNIOR EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO MARQUES DANTAS ADVOGADO(A) : DR(A). NEUSA VOLTOLINI
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-597444/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO EMBARGADO(A) : WAGNER ALVES DINIZ COSTA ADVOGADO(A) : DR(A). BENITO RICOY FENTANES JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-604689/1999-5. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO EMBARGADO(A) : MARIA GORETH PEREIRA ADVOGADO(A) : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-608445/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : ODILON MARQUES DIAS ADVOGADO(A) : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-597982/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO(A) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO EMBARGADO(A) : ABRAÃO ALVES MELO ADVOGADO(A) : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-606234/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : TOMAZ CLARIMUNDO DOS SANTOS DUARTE ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA FILHO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-608581/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : ANDRÉ MARCELO ADVOGADO(A) : DR(A). ODAIR AUGUSTO NISTA



<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-609496/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-612941/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-622961/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: AGIPLIQUIGÁS S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SANDRO MARQUES DE OLIVEIRA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOÃO RAFAEL DE MATOS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO INDUSCRED S.A.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOÃO ALBERTO LESCHKAU	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROBERTO LUIZ BRANDÃO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-609763/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-614325/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-623443/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGANTE</b>	: ARNALDO GOMES COELHO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FRANCISCO ANTUNES FIALHO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: PAULO ADRIANO MEDEIROS DE VASCONCELOS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). IVÂNIA FAUSTO GOMES	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-609915/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-615246/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-625802/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: JURACI RIBEIRO DA ROCHA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: CHRISTIAN ALBERT LEMKE E OUTRO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: EMANUEL JORGE GOMES DA CONCEIÇÃO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCELO GARCIA LUFIEGO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ULISSES TEIXEIRA LEAL
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-609917/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-616564/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-625827/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	<b>EMBARGANTE</b>	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	<b>EMBARGANTE</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). WELBER NERY SOUZA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: RAIMUNDA FARIAS LIRA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: SILVIA HELENA FILIPINI	<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-609927/1999-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-616572/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-626368/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	<b>EMBARGANTE</b>	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
<b>EMBARGADO(A)</b>	: DELMA GUEDES SEIXAS E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: OLÍMPIO COELHO NETO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: CLÁUDIA BEATRIZ BORBA OLIVEIRA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCELO NAVES BRUNO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-609928/1999-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-618662/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-626475/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	<b>EMBARGANTE</b>	: MARIA ELIZABETE LOPES LEITE E OUTRO	<b>EMBARGANTE</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: GERVÁSIO LOPES DE FREITAS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>EMBARGADO(A)</b>	: MAURO GOMES DA SILVA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-609973/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-619084/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-626476/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ MORAIS GONÇALVES PINTO	<b>EMBARGANTE</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: LUÍSA DE MARILLAC COSTA LIMA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JORGE AUGUSTO FERREIRA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOELMA OLÍMPIA MACHADO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-611891/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-621504/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-627568/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT	<b>EMBARGANTE</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: GERALDO MAGELA DONIZETI JORGE	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JORGE EDUARDO DODSWORTH WANDERLEY E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: WALTER SOARES MELO FILHO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). SONIA MARIA KERBER ALMEIDA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EDIGAR BERNARDES	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). GEORGE DE ARAÚJO ALVES
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-611998/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-621738/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-630163/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO	<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: ROBERTO DE BENEDETTO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: LUPICÍNIO FREITAS DOS SANTOS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: LUPÉRCIO MÁRIO MOURA DE AQUINO ANGELIM
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HUDSON RESEDÁ	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). GEORGE DE ARAÚJO ALVES
		<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-621791/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-630580/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
		<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGANTE</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
		<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). WELBER NERY SOUZA
		<b>EMBARGADO(A)</b>	: GERALDO VIEIRA PERETTI	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
		<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ RIVAIL CIRIBELLI
				<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFAEL





<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-630673/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-637950/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-582226/1999-2. TRT DA 18A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE INFORMÁTICA LTDA.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). SILVANA MÁRCIA GUIMARAES BRITO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: ANTÔNIO RODRIGUES E SILVA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: ALUSA DA FRANCA HORTA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COLÉGIO EMBRÁS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-630674/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: E-AIRR-637951/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-637951/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-584569/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>EMBARGANTE</b>	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: GUILHERME LUCAS MARTINS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CITIBANK N. A.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>EMBARGADO(A)</b>	: RICARDO PEDRON NOGUEIRA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-631593/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-318836/1996-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(S)</b>	: LUIZ AUGUSTO DA SILVA
<b>EMBARGANTE</b>	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NARCISO FERREIRA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). WINSTON SEBE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-597369/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SIDNEI FORATINI	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ELZA TEIXEIRA MAGALHÃES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOAQUIM PEDRO FRANCA FILHO E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-631622/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOAQUIM DA CUNHA NETO
<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-460536/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-598100/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>EMBARGADO(A)</b>	: PEDRO FERNANDES DA COSTA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	<b>PROCURADOR(A)</b>	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-633508/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS ALBERTO FACCIN (ESPÓLIO DE)
<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-483132/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARTHA MACEDO SITTONI
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-602883/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>EMBARGADO(A)</b>	: WALTER CONCEIÇÃO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GUALTER JOSÉ SOARES	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-633552/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GILTON MEDRADO ALVES
<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-519068/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ELI ALVES DA SILVA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-605872/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ BENEDITO DA SILVA E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). RUBEM PERRY	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EDUARDO CURY FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO )
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-634183/2000-5. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO GARCIA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
<b>EMBARGANTE</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-565765/1999-9. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-606885/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>EMBARGADO(A)</b>	: WALDINAR ALVES DE SOUSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DR(A). ROSANETH PORTES	<b>RELATOR</b>	: MIN. WAGNER PIMENTA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROSANETH PORTES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-634230/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TEREZINHA DE JESUS SILVA CARVALHO FILHA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ORLANDO ALVES BESERRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HÉLIO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
<b>EMBARGANTE</b>	: AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-572740/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-607823/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>EMBARGADO(A)</b>	: GESSY DE SOUZA SOARES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROSANETH PORTES	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-634624/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VERA MARIA SESSO DE ALENCAR
<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ CARLOS CENERINO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOAQUIM DA SILVEIRA VAZ E OUTROS (ASSISTENTES LITISCONSÓRCIAIS - FL. 1428)	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). LUIZ ROBERTO D. DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN				
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR				
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-637875/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.				
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
<b>EMBARGANTE</b>	: BERENICE CRISTINA FRANCO				
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO				
<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO BANORTE S.A.				
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR				



**PROCESSO** : AG-AIRR-618641/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). WILMAR PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria

## Secretaria da 1ª Turma

### ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

A os trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil, às três horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor LEONARDO BAIERLE, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AG-RR - 503663/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Carvalho Rodrigues, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos dois agravos regimentais; **Processo: AIRR - 430123/1998-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Egidio Ferreira e Outros, Advogado: Antônio Carlos Medugno, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438237/1998-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Acácio Barbudo de Carvalho, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480921/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte (Sucessora da FASP), Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Vailza Lucena Marinho e Outro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523254/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Fundação Roquette Pinto), Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Vladimir Jlitich Tavares Marcondes de Castro, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563879/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Metalúrgica Projeto Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Alberto Travassos da Rosa, Agravado(s): Azélio Brigitte e Outros, Advogado: Alexandre Pazero, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609830/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Etevaldo Alves da Silva, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Clara Cukierman, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo; **Processo: AIRR - 611505/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Maurílio Arthur de Oliveira Martins, Advogada: Margarete de Godoy Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 611681/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Victor Farjalla, Agravado(s): Geraldo Peixoto e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 611682/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Mônica dos Santos Barbosa, Agravado(s): Rita de Cássia Jevaux, Advogado: Johnny Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 624788/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Rosalvo Adriano, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 630280/2000-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Tereza Cristina Tarragó Rodrigues, Agravado(s): Adelson Venceslau Campos (Espólio de) e Outros, Advogado: Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630479/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ederson José de Queiroz, Advogada: Suely de Fátima

Casseb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630592/2000-2 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Izaura José Reinaldo e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Izabel Batista Uripia, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631675/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Aparecida Damião, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631698/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Hilton Cardoso Marins, Advogado: Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Paulo César Costeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631744/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Elza Teixeira Pinto e Outro, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: unanimidade, negar provimento ao presente Agravo; **Processo: AIRR - 633282/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Joel Leme, Advogado: Romeu Tertuliano, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633283/2000-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adriana Guimarães, Agravado(s): Nair Gaspar, Advogado: Eduardo Janovik, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633298/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Maria Inês Prado Melquiades, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633479/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alexandra Maria Marques de Souza, Advogada: Denise Neves Lopes, Agravado(s): Município de Santos, Procurador: Rosa Maria Costa Alves, Agravado(s): Casa Saúde Anchieta, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633521/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Sarah Maria Rachid, Advogada: Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633532/2000-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulina Aparecida Gomes Modena, Advogado: Romeu Tertuliano, Agravado(s): Município de Mauá, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633923/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson Eustáquio Costa, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634525/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel Carlos Moreira, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634526/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Manoel Carlos Moreira, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638013/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rosmir Gaino, Advogado: Raimundo Nonato Lopes de Souza, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 638672/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cláudia Maria Vasconcelos da Silva, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654818/2000-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Alexandre Gomes Filho, Advogado: Aníbal Cicero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 667488/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Adilson de Alencar Braga, Advogado: Antônio Arlindo Nastulevitch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 668856/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Carlos Moreira De Luca, Agravado(s): Mário Sérgio Camargo e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 668857/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Valdir José de Oliveira e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 668859/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Érica Vieira Motta, Agravado(s): Vanderson Roberto Batista, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): F.C. Construções, Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Luís Carlos de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 668864/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação

Extrajudicial), Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): Carlos Alberto Batista, Advogado: Francisco Sebastião M. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 668866/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Teotônio Evangelista dos Santos, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 67283/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Marco Antônio Malavolta, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 199781/1995-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrente(s): Carlos Beltrami, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamado apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria - cálculo - teto limite - verba referente ao cargo comissionado e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação de aposentadoria do reclamante, com base em todos os anos de contribuição previdenciária, seja calculada com observância do teto estabelecido nas normas internas, com exclusão das verbas referentes ao cargo comissionado. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 262830/1996-4 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Manoel Nascimento de Sousa Filho, Advogado: José Olivier de Azevedo, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 338513/1997-4 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Safira Cristina Freire Azevedo, Recorrido(s): Lazarina dos Santos Cruz, Advogado: Nelson Sapha Kizem, Recorrido(s): Município de Iranduba, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346422/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni, Recorrido(s): Décio Siqueira Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao Contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 350751/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Alma Adelina Flores, Recorrido(s): Maria Ivanize Dann, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao tema "Diferenças salariais - data de pagamento - alteração" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em virtude da mudança da data de pagamento do salário; **Processo: RR - 351342/1997-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fausto Ozório Rocha, Advogado: Cássio Almeida Lopes Carvalho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "complementação de aposentadoria - adicional de dedicação integral (ADI)", ambos por divergência jurisprudencial; no mérito, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento e, quanto ao adicional de dedicação integral (ADI), dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo da aludida parcela e seus reflexos; **Processo: RR - 353424/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Almo Frantz Faller, Advogado: Adalberto Libório Barros Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência material da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "descontos fiscais", ambos por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei; negar-lhe provimento quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", com ressalvas na fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, quanto a este tema; **Processo: RR - 353459/1997-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Severino Pedro da Silva, Advogado: Mathusalem Olivotti, Recorrido(s): Município de Extrema, Advogada: Eryl Nunes Moura da Rosa, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 355032/1997-8 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria das Graças Cordeiro da Silva, Advogado: João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Serrinha, Advogado: José Moraes Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 355418/1997-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): José Edmilson Lobato Júnior, Advogado: João José da Silva Maroja, Recorrido(s): Fátima do Rosário Lobato e Lobato, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 355428/1997-7 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luiza Fernandes de Caldas e Outras, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém, Decisão: unanimidade, não



conhecer do recurso; **Processo: RR - 361014/1997-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Maria Francisca Ribeiro, Advogado: Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: José Faustino Bandeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361666/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Derci Xavier da Costa, Advogado: Emmanuel Marques Murinho Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361670/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Mirante do Rio, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Recorrido(s): João Diorge Veras, Advogada: Rose Mary das Neves Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no que tange ao tema URP de fevereiro de 1989, e por contrariedade à Súmula nº 315, do TST, quanto ao tema IPC de março de 1990. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 361682/1997-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jair Roberto Garcia, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da fl. 82, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem a fim de que seja reaberta a instrução probatória e julgada a lide como se entender de direito, afastada a pena de confissão aplicada ao Reclamante; **Processo: RR - 361865/1997-8 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Tereza Mendonça de Freitas, Recorrido(s): Município de Feijó, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 361876/1997-6 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Carlos César Santos Cantharino, Recorrido(s): Rafael de Souza Brito, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361909/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrido(s): Ilma Ribeiro do Rêgo, Advogada: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361948/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A., Advogado: Henrique Czamarka, Recorrido(s): Roberto dos Santos, Advogada: Luiza Helena Afonso Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o mérito do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 362011/1997-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Nildete Serafim da Fonseca e Outros, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Recorrido(s): Município de Três Marias, Advogado: Virgílio Carneiro dos Santos, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 362189/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Czarina S. A, Advogado: Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Ivete Terezinha Boff, Advogado: Décio Cõsul Missel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar da condenação tanto o pagamento das horas extras dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho como o pagamento dos salários do período existente entre 26/8/94 a 13/5/95; **Processo: RR - 362196/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): B S F Engenharia Ltda., Advogado: Julio da Silveira Neto, Recorrido(s): Dilson Rodrigues dos Santos, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, parcialmente, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação tanto o pagamento das horas extras dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho como o pagamento do adicional relativo às horas extras, reconhecendo-se a validade do acordo de compensação do horário de trabalho; **Processo: RR - 362202/1997-3 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Martinho de Souza, Advogada: Maria Madalena Garcia Quites, Recorrido(s): Prestadora de Serviços Geológicos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como para determinar sejam procedidos os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 362217/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Valdecí Gomes de Oliveira, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375608/1997-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Juscimar da Cruz, Advogado: Wilson Costa e Silva, Recorrido(s): Município de Araxá, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetuada em desconformidade ao comando do artigo 37, inciso II, da Carta Magna vigente, com efeitos "ex tunc", julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei;

**Processo: RR - 401891/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Edson Luiz Duarte Munhoz, Advogado: Valdir Nascimbene, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de nulidade por cerceio de defesa, ante a violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o que foi processado a partir da audiência em que houve o indeferimento da prova testemunhal, determinar o retorno dos autos ao órgão de primeira instância de origem, a fim de que prossiga na apreciação do feito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 405240/1997-8 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Amaro Gomes da Silva, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei; **Processo: RR - 426339/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Geraldo Brasileiro Chaves e Outros, Advogado: Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 438238/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-438237/1998-7. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Acácio Barbudo de Carvalho, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção na fonte dos descontos fiscais, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 454412/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Wilson Espindola, Advogado: Renato Santana Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 458026/1998-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrente(s): Diogo Braz Pagano, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante; por maioria, não conhecer do recurso do reclamado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Leal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 461345/1998-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ariovaldo Muniz, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 462693/1998-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Rocha, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso interposto pela Ferrovias Centro Atlântica S.A apenas quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "responsabilidade solidária - empresa sucedida (RFFSA)" e "convenção nº 158 da OIT - reintegração", todos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam" e "responsabilidade solidária - empresa sucedida (RFFSA)"; relativamente ao tema "convenção nº 158 da OIT - reintegração", dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração com fundamento na Convenção nº 158 da OIT. Custas invertidas pelo Reclamante, na forma da lei. Em face do decidido quando do exame do recurso de revista precedente, julgar prejudicado o exame do recurso interposto pela RFFSA; **Processo: RR - 463843/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Franco Márcio Rosa (Espólio de), Advogado: Luiz Roberto Franco, Decisão: unanimemente, reafirmar, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, redator designado, a certidão de fls. 760, onde foi julgada apenas a revista do Banco Excel Econômico; quanto ao recurso do Banco Econômico (Em Liquidação Extrajudicial), unanimemente, dele conhecer apenas quanto às horas extras - enquadramento legal do reclamante, correção monetária e juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras; determinar a incidência da correção monetária no sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho e excluir da condenação os juros de mora; **Processo: RR - 480922/1998-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-480921/1998-4. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Roberto José Moreira Dias, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas Prescrição - Contagem do prazo e gratificação de função - supressão e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 481174/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Emanuel Jesus de Lima, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 481886/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): Maria de Salete Silva Sousa, Advogado: Manuel Márcio Bezerra Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR -**

**483829/1998-7 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Edvando Elias de França, Recorrido(s): Maria Neila Pereira de Oliveira, Advogado: Helder Raimundo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 490267/1998-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sílvio Rodrigues Filho, Advogado: Pedro Cabil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Alvaro Raymundo, Decisão: unanimemente, reafirmar a certidão de fls. 584, passando a constar o seguinte: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às diferenças de depósitos do FGTS - ônus da prova, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 516372/1998-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Joni Jorge Kaercher, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras e devolução de descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 342 do TST; no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas extras, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, e dar-lhe provimento apenas para afastar da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Nilda Sena de Azevedo; **Processo: RR - 524770/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Recorrido(s): Assis José da Silva, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 529548/1999-6 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Fausta Pereira, Recorrido(s): Maria da Conceição Neves Costa e Outros, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 530113/1999-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): Júlio Armando Souza da Cunha e Outros, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 553175/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evandro José Rezende, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA -, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; unanimemente, não conhecer do recurso da Ferrovias Centro Atlântica S.A., por deserto; **Processo: RR - 567046/1999-8 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João Gonçalves Pacheco, Advogado: Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no que tange aos temas "horas extras - validade das Folhas Individuais de Presença" e "carga de confiança - jornada reduzida - ônus da prova"; no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - validade das Folhas Individuais de Presença"; dar-lhe provimento parcial quanto ao tema "carga de confiança - jornada reduzida - ônus da prova" para excluir da condenação a sétima e a oitava horas trabalhadas pelo Autor a partir de setembro de 1995, enquanto exercente de cargo de confiança; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 572513/1999-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Julian Afonso de Faria, Recorrido(s): Ataíde Vieira Ramos, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 582890/1999-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres; Recorrido(s): Dogiecer Garcia, Advogado: Seridão Correia Montenegro Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 590143/1999-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): André Luiz Gastão Ferreira e Outro, Advogado: Marcelo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - Fenig, Advogado: Roberto Corredeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa dos artigos 93, inciso IX da Carta Magna e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 92/94, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Primeiro Regional, a fim de que nova decisão seja proferida, com o enfrentamento dos seguintes pontos suscitados nos segundos embargos de declaração: 1) início do prazo recursal em favor do Ministério Público a partir da aposição do ciente; 2) observância da intimação pessoal do órgão do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 591752/1999-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Valdir Vizzioli, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 607242/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimundo dos Anjos Nascimento, Advogado: Iran Bayma de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas provê-lo no tocante aos





efeitos da nulidade do contrato de trabalho para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 629106/2000-4 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Paulo da Cunha Segui, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "descontos fiscais", "descontos salariais - 'CASSI' e 'PREVI'" e "honorários advocatícios", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, divergência jurisprudencial e violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, autorizar os descontos fiscais, na forma da lei, e igualmente autorizar os descontos em favor da "CASSI" e da "PREVI" sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 635195/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Eurorod Latina Produtos de Cobre S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Félix dos Santos, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 655019/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Augusto José Joaquim de Santana, Advogado: José Carlos de Souza, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 665146/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Gallus Agropecuária S. A., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Nelson Giantin e Outros, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Massa Falida — dobra salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT; **Processo: RR - 674417/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Braz Thomaz, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º e a dobra do art. 467, ambos da CLT, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, a fim de que sejam excluídas da condenação a multa do artigo 477, § 8º, e a dobra prevista no art. 467, ambos da CLT, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR - 213248/1995-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Minasgas S.A. - Distribuidora de Gas Combustível, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): David Américo Ferreira, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 238826/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargante: Eliane Oliveira Neri, Advogado: Nilton Correa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos de declaração opostos pelas partes; **Processo: ED-RR - 251093/1996-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Newton Marinho, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 332950/1996-7 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Altemir Alceu Cruzara, Advogado: Jorge Antônio Nasar Capraro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos por ambas as partes; **Processo: ED-RR - 335785/1997-5 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Cezar Roberto de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 338803/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Cosme de Souza Firme, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339220/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Edimilson Martins Rosa, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Albarus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339342/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: José Laurindo Santana de Medeiros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Ana Fátima Vasconcelos Flores, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Vera Regina L. Winter, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 339557/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Alberto Duarte de Oliveira e Outra, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Albertina Moraes Pinheiro e Outros, Advogado: Ildefonso Guimarães Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 341436/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Antônio Cláudio Ventrice, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 342094/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Maria Olívia Maia, Embargado(a): Nativo dos Santos Dias e outro, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 355571/1997-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Maria da Paixão Cunha de Sousa Batista, Ad-

vogado: José Wilson Mendes Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 360134/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): José João Lobato Filho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 360141/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Paulo Roberto Seraphim da Silva, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 434510/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Pepsico do Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Cristina Santana da Silva, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, sem alterar o julgado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 446811/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Benedito Santo Moreira, Advogada: Isis M. B. Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 450041/1998-2 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Norival Furlan, Embargado(a): Edwards Rodrigues da Silva, Advogado: José Gonçalves de Farias, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 463293/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adailton Tomaz da Silva e Outros, Advogada: Maria da Conceição Carneira Alvim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 466450/1998-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Geová da Conceição Silva, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Advogada: Patrícia Barreto Hildebrand, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 474557/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Luís Felipe de Oliveira, Advogado: Waldemar de Andrade I. de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 476133/1998-3 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nilcelene da Silva Vieira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 549561/1999-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Andréa de Fátima Xavier Silva, Advogada: Itália Maria Viglioni, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Cleusa de Matos F. e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 583298/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Osvaldo Rodrigues, Advogado: Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 591715/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Scheila Fantini, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 593615/1999-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edijam Ferreira Chaves, Advogado: João Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597532/1999-8 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Moore Formulários do Nordeste S.A., Advogado: Euclides Junior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): João Gervásio Soares Picanço, Advogada: Zulma Soares Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604180/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Alfredo Jerônimo Teixeira Batista, Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 610175/1999-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Vagner Albuquerque Paes, Advogado: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611584/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação) incorporadora da FEPASA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Evaldo Garcia e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 611596/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em li-

quidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Otávio Turcato Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 611706/1999-1 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Pereira Ramos, Advogado: Luiz Francisco A. Nascimento, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 614516/1999-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alencar de Souza Machado, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

As dezesseis horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente da Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da Primeira Turma

#### ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

A os treze dias do mês de setembro do ano de dois mil, às dez horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor EDSON BRAZ DA SILVA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 429448/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria Livaneide Barbosa Cavalcante, Advogada: Wanda Vieira Pontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 509116/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Maria Lúcia dos Santos de Souza, Agravado(s): Leiza de Mattos dos Passos, Advogado: André de Almeida Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511148/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Honorina Martins Costa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512673/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): Jorge Luis Vieira Boaventura, Advogado: Balthazar Dias Salgado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512675/1998-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eliane Goulart da Silva, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514259/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Ana Martha Teixeira Anderson, Agravado(s): Regina Célia Silveira Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 516609/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): Ivaldo Bechuate, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 607506/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Zolmar Souza Melgaço, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624679/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Luiz Pancan, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Município de Assaf, Advogado: Adyr S. Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 627754/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Maria Elisete Bueno dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628311/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Altivo Rodrigues, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628321/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria Olinda Lebarck de Souza, Advogado: Heleno Armando de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628324/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Adriana Carla Brunetti Santos, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630085/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Valdeci A. Ivaibeni, Advogado: Alvinio Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631687/2000-8 da 2a. Região.** corre





junto com AIRR-631688/2000-1, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Milton Oliveira da Silva, Advogada: Célia Margarete Pereira, Agravado(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631688/2000-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-631687/2000-8, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Milton Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631769/2000-1 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Kátia Maria da Silva Mulatino, Advogado: Andréa Carla Bezerra Maciel, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Idáisa Mota Cavalcanti Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631770/2000-3 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alexandre Henrique Tinoco da Costa, Advogado: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631772/2000-0 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manoel Júlio dos Santos, Advogado: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Idáisa Mota Cavalcanti Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631895/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hélio da Silva, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 632020/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão, Advogado: Sérgio Victor Tamer, Agravado(s): Maria do Socorro Amaral Rodrigues e Outros, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633096/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Jair Ferreira da Silva, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633882/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Vicente Gomes da Silva, Agravado(s): Alberto Pereira de Carvalho e Outros, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 633924/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sociedade Mineira de Mineração Ltda., Advogado: Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Ronaldo Resende Silva, Advogado: Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 634574/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Carlos Santos do Rosário, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638671/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Humberto José Tenório Fernandes, Advogada: Antônia Cavalcanti Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 638673/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Gomes da Cruz Maia, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638676/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jomaline Calçados Ltda, Advogado: José Hugo dos Santos, Agravado(s): Joaquim Marques da Silva, Advogado: Emilson Roberto Ribeiro Pessoa de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 638677/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Edvaldo Francisco Alves, Advogada: Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652211/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Fernando Peres e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655594/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Fernando Peres e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655658/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Gualberto Nogueira Filho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662234/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Orlando de Carvalho, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663758/2000-8 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ademair Medeiros Paes, Advogado: Henrique Longo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665877/2000-1 da 2a. Região**, Relator:

Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Celso da Silva Favoni, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671046/2000-2 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Lília Esmeralda Célia Biazzo, Agravado(s): João Nilson Mossin Júnior, Advogado: Wilson José Dorta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671049/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Almiro Alves da Silva, Advogado: José Fiorini, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: RR - 253956/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco - Usina Laranjeiras, Advogado: Jaciara Valadares, Recorrido(s): Severino Antônio da Silva e Outros, Advogado: Alberico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 332992/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Leonilda Ferreira de Souza, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional, em face da negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 332/336), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, todas as questões ventiladas nos declaratórios opostos pela segunda reclamada, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos outros temas versados no recurso de revista; **Processo: RR - 341045/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Graciane da Mota Costa, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: Soraya Fernandes da Silva Leitão, Recorrido(s): Maria Célia Dereci dos Santos Farias, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, a teor do art. 267, VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas em favor da reclamante. Fica prejudicado o exame do recurso do Estado do Pará; **Processo: RR - 344911/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edilson Fernandes Vieira, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogada: Maria Inês da Silva Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "inexistência de vínculo empregatício. Empresa interposta. Sociedade de economia mista. Verbas trabalhistas deferidas a título de indenização" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. Está prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista, inclusive das preliminares de nulidade por julgamento extra petita e encerramento de defesa, tendo em vista a improcedência da ação; **Processo: RR - 355017/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Raquel Florentina Silveira da Luz, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema da prescrição total - diferenças salariais - sentenças normativas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso do Banco do Brasil apenas no que tange às horas extras - cargo de confiança - Verbas AP e ADI (AFR) e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas laboradas pela reclamante, assim como os reflexos legais; **Processo: RR - 361679/1997-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José de Alencar, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcos Flavio Bezerra Muller, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361845/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Mário Pedro da Silva, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Advogada: Lília Alexandrina S. Maryama, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso de revista por ilegitimidade do Ministério Público para alegar a prescrição e por preclusão, argüidas em contra-razões e, ainda, conhecer do recurso quanto aos temas da prescrição e da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que acolheu a prescrição total e julgou extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Está prejudicado o exame de mérito referente ao tema da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 361862/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Osvaldo Costa Brito, Advogado: Rui Chaves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 362084/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Flávio Lino de Paula, Advogada: Erika Novaes Stephanini, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar em parte o acórdão do Regional, que manteve o deferimento do FGTS e da multa de 40% e, em consequência, julgar improcedente a reclamação. O tema preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional deixa de ser analisado com base nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 375824/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrente(s): Paulo Édison Valim Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s):

Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema da correção monetária sobre salários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso de revista interposto pelo reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas no tocante à incidência do imposto de renda na correção monetária e nos juros moratórios e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 482525/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Maria Tindarena Oliveira Martins, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 482585/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lene Maria Menezes do Nascimento, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Município de Juazeiro, Advogada: Hildene da Silva Miguelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos efeitos da nulidade da contratação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município de Juazeiro a pagar os salários stricto sensu referente aos dias efetivamente trabalhados pela reclamante e não pagos; **Processo: RR - 484168/1998-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eliane Goulart da Silva, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 518773/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Saulo de Tarso Bohrer Baptista, Advogado: Wilson Knocer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas descontos fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 528587/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Dias Corrêa, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 530078/1999-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hilton Correa de Andrade, Advogado: Néilson Fonseca, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 47/51; **Processo: RR - 532469/1999-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Mauro Tisco, Recorrido(s): Lindon José Monteiro, Advogada: Marlene Rainete Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas a título de sobreaviso, bem como os respectivos reflexos; **Processo: RR - 547305/1999-8 da 23a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos, Recorrido(s): Cleide Maria Silva, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 559280/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): José Dilton Paula Lacerda, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema das diferenças de FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir essa parcela da condenação; **Processo: RR - 561133/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Geraldo Barbi Brescia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S/A, ficando prejudicado o exame do recurso da RFFSA; **Processo: RR - 561152/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Juversino Lázaro José Pereira, Advogado: Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 566250/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Raimundo Augusto Vieira, Advogado: Aristides Gheirard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao recolhimento do FGTS - ônus da prova, e, no mérito, dar provimento à Revista para excluir da condenação as diferenças relativas aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 566254/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Sebastião Martins Pena, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 566967/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo Andere Cruz, Recorrido(s): Vilmar Calixto da Silva, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das verbas referentes ao aviso prévio e à multa de 40% do FGTS, bem como seus eventuais reflexos; **Processo: RR - 567218/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo Andere Cruz, Recorrido(s): Jorge Afonso, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 569337/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrente(s): Luiz Antônio Gomes, Advogado: Lourival Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de



deserção do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A argüida de ofício pelo relator e, por conseguinte, não conhecer do recurso. Quanto ao recurso de revista do reclamante, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 570881/1999-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Francisco Dias, Recorrido(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Recorrido(s): Antônio Carlos Dutra, Advogado: Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da RFFSA e conhecer do recurso da Ferrovias Centro Atlântica apenas quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam — sucessão — arrendamento" e "horas in itinere", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras "in itinere", referente ao período de retorno do trabalho do obreiro; **Processo: RR - 574126/1999-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Geraldo Eustáquio Pereira, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrido(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Giuliano Scodeler da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Neire Márcia de Oliveira Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 575691/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Rusever Cândido da Silva, Advogado: Euripedes Rodrigues Almeida, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, bem como sua projeção sobre as férias, acrescidas de 1/3 e 13º salário, e da multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 590144/1999-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Juan Antônio Daza Ramos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 235/236 e fls. 242/243, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Primeiro Regional, a fim de que nova decisão seja proferida, com o enfrentamento dos seguintes pontos: 1) suposta ofensa à coisa julgada, considerando que os fatos ensejadores da rescisão contratual, proveniente de justa causa, já haveriam sido objeto de apreciação judicial; 2) ausência de imediatidade entre o cometimento da falta e a punição ensejadora da dispensa do Reclamante; **Processo: RR - 590374/1999-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Danilo Rigonatti Custódio, Advogado: Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 596746/1999-1 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: Antonio Paulo Moraes das Chagas, Recorrido(s): Cleide Regina da Silva Imbiriba e Outras, Advogado: Antonino Maia da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 607254/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Raimunda Lima da Rocha, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 607507/1999-5 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-607506/1999-1, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Zolmar Souza Melgaço, Advogado: Halssil Maria e Silva, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema integração do salário "in natura" - tíquete-refeição - à remuneração e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os tíquetes-refeição fornecidos ao empregado possuem natureza salarial e que, portanto, devem ser integrados à sua remuneração para todos os efeitos legais, observando-se, "in casu", a correção monetária prevista no Precedente nº 124 da SDI do TST. Quanto ao recurso da Ferrovias Centro Atlântica S/A, por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 608609/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Edmilson Cardoso Almeida, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas dar-lhe provimento no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 666544/2000-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Carlos Victor Muzzi Filho, Recorrido(s): Marcelo Netto Miscali e Outros, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 668113/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Frigorífico Kaiowa S.A., Advogado: Vânia Maria Bulgari, Recorrido(s): Sônia Regina Gaspar Arduino, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional por vício procedimental infringente à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para julgar o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada sua intempestividade; **Processo: RR - 668151/2000-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Júlio Stradiotti, Advogado: Adair Moreira, Decisão: unanimemente, não co-

nhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 668398/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Chocolates Evelyn Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Rosângela Aparecida dos Santos Fernandes, Advogado: Márcia Cintra, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso apenas quanto ao tema dobra salarial do artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 668406/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de O Alquimista Cosméticos Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Luciana Fernandes da Cruz, Advogado: Renata Grüninger Mercante, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso apenas quanto ao tema dobra salarial do artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 672366/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Massa Falida de Tropical Alimentos Ltda., Advogado: José Luiz Basílio, Recorrido(s): Helena Terezinha Segatelli e Outra, Advogado: Sebastião Felipe de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos às Autoras, seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 674479/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Massa Falida de Indústria Mineira de Moagem S. A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Ruy da Silva Starling, Advogada: Valdete Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para que seja excluída da condenação a dobra prevista no art. 467 da CLT.

Às onze horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da Primeira Turma

### Secretaria da 3ª Turma

#### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 3a. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
PROCESSO : AIRR - 597823 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : ESDRAS SOUZA DE CARVALHO  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
PROCESSO : AIRR - 597837 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LISBOA SOBRINHO  
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
PROCESSO : AIRR E RR - 470804 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) E : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
RECORRIDO(S) : EDEVALDO DAITX DA ROCHA  
ADVOGADO : RUI FERNANDO DE SÁ  
AGRAVANTE(S) E : MÁRCIA LYRA BÉRGAMO  
RECORRENTE(S) : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BÉRGAMO  
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
PROCESSO : ED-RR - 213531 / 1995 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : VALDIR JOSÉ LAZZARETTI  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROCESSO : ED-RR - 290958 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS BARROS  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
PROCESSO : RR - 326708 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
PROCESSO : RR - 481155 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : COREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : EDVALDO SILVA SANTANA  
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
PROCESSO : AIRR - 606445 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : JÚLIO ALBERTO MARINHO GONSÁLEZ  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
PROCESSO : AIRR - 623428 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : JOANA D'ARC DE FARIA  
ADVOGADO : MAURICIO DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : CONFIRP - ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/C LTDA.  
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
PROCESSO : AIRR - 632005 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MARCOS KAIRALLA DA SILVA  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
PROCESSO : AIRR - 633306 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ÁVILO MONTEZUMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
PROCESSO : AIRR - 633308 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PROCÓPIO CASTELO BRANCO FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO DA COSTA MILANI  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
PROCESSO : AIRR - 633322 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : EMTL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : CIRLEY ALIAS PADILHA  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA SOARES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : GLAUCO BAUAB BOSCHI  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
PROCESSO : AIRR - 636123 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : EVAL MENEZES MERO  
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ORBAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRIO PINHEIRO SOBREIRA  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637823 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637820 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ED-AIRR - 626350 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLÍNICA INFANTIL SANTA ISABELLA S/C LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FAMILY HOSPITAL S.C. LTDA.	<b>EMBARGANTE</b> : MANOEL ANASTÁCIO PANTOJA
<b>ADVOGADO</b> : ALDENIR NILDA PUCCA	<b>ADVOGADO</b> : ANIS AIDAR	<b>ADVOGADO</b> : MEIRE COSTA VASCONCELOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : CÉLIA DE SOUZA VALENTIN	<b>AGRAVADO(S)</b> : WONG CHING ANN	<b>EMBARGADO(A)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
<b>ADVOGADO</b> : VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637829 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637821 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ED-AIRR - 630226 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : LEOPOLDO DA SILVA CORRÊA
<b>ADVOGADO</b> : CINTIA BARBOSA COELHO	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADO</b> : MEIRE COSTA VASCONCELOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA CECÍLIA CAVALHER	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSUÉ MONTEIRO DE SOUZA	<b>EMBARGADO(A)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
<b>ADVOGADO</b> : VILMA PIVA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : ELIANE SABBÁ LOPES
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638202 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638187 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 502323 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>ADVOGADO</b> : BERENICE FERRERO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
<b>AGRAVADO(S)</b> : KASANDRA ZUVELA SANCHES	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDMAR GOMES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EROCI MOACIR COPPINI E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b> : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638539 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638203 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 502326 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DILMA JACINTO XAVIER	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSTRUTORA ARGON S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : EGÍDIO QUADROS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : EDLA MAR PALHANO	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : R.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>PROCESSO</b> : ED-AIRR - 636151 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO JOSÉ DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 502329 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO LOPES RAMOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638204 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ PEREIRA FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROQUE LOPES DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b> : IRANY DE MOURA
<b>ADVOGADO</b> : JORGE ROMERO CHEGURY	<b>ADVOGADO</b> : MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLEUSA CAMPANHOLI DAHER E OUTRA	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>PROCESSO</b> : ED-AIRR - 636156 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CLEMENTE PEREIRA JUNIOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 552920 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ARLETE TEREZINHA DE SOUZA COSTA
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638206 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
<b>EMBARGADO(A)</b> : BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
<b>ADVOGADO</b> : RAFAEL PEREIRA SOARES	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : VERÔNICA ALVES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 624680 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ED-AIRR - 638540 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA
<b>EMBARGANTE</b> : ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA FALCONE
<b>ADVOGADO</b> : MEIRE COSTA VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BEATRIZ DADALTI
<b>EMBARGADO(A)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS SÉRGIO MARTINS DINIZ
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDEMIR MUNIZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 624680 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 632002 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA FALCONE
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BEATRIZ DADALTI
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO GOMES DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS SÉRGIO MARTINS DINIZ
<b>ADVOGADO</b> : WILSON DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 628052 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 633300 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BNL DO BRASIL S.A.	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : LUCIANA HADDAD DAUD
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO VIDAL NETO	<b>PROCESSO</b> : ED-AIRR - 544418 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : GILMAR DE OLIVEIRA MACHADO
<b>AGRAVADO(S)</b> : WAGNER DOS SANTOS	<b>EMBARGANTE</b> : CONCEIÇÃO APARECIDA QUINÁLIA	<b>ADVOGADO</b> : MANOEL RODRIGUES GUINO
<b>ADVOGADO</b> : ELI ALVES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 631991 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636131 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>EMBARGADO(A)</b> : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : SANSÃO PEREIRA DE MATOS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ BEENEDITO RAMOS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA PETROLLE COSIN	<b>AGRAVADO(S)</b> : ILDA MARIA VIEIRA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SÍLVIA CRISTINA GALHARDO CANO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE DONIZETTI FERNANDES
<b>ADVOGADO</b> : MEIRE DE FATIMA FERREIRA		<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO		<b>PROCESSO</b> : AIRR - 631992 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637810 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELIANE JOSÉ DE SOUZA CAVALLO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		<b>ADVOGADO</b> : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO		<b>AGRAVADO(S)</b> : VEEDER ROOT DO BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ EDUARDO DE JESUS		<b>ADVOGADO</b> : ROMUALDO DEL MANTO NETTO
<b>ADVOGADO</b> : CLAUDEMIR CELES PEREIRA		<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO		





**PROCESSO** : AIRR - 631993 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : ANDRÉ MATUCITA

**AGRAVADO(S)** : LUCIANA LEANDRE ORTOLANI

**ADVOGADO** : LEILA MARIA PAULON

**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**PROCESSO** : AIRR - 633325 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO ROBERTO DE ROSA

**ADVOGADO** : JAIME ANTÔNIO DE BRITO

**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**PROCESSO** : AIRR - 636125 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE(S)** : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ARIIVALDO PAULETTI ALONSO

**ADVOGADO** : ADEMAR NYIKOS

**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**PROCESSO** : AIRR - 638208 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE(S)** : CATERPILLAR BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : MÁRCIO GONTIJO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO** : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**PROCESSO** : ED-AIRR - 633869 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : PEDRO LOPES RAMOS

**EMBARGADO(A)** : PEDRO PAULO DA SILVA

**ADVOGADO** : JOÃO BOSCO DA SILVA

**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**PROCESSO** : ED-AIRR - 636150 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.

**ADVOGADO** : PEDRO LOPES RAMOS

**EMBARGADO(A)** : JOÃO CARLOS RODRIGUES FAGUNDES

**ADVOGADO** : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**PROCESSO** : ED-AIRR - 637818 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**ADVOGADO** : PEDRO LOPES RAMOS

**EMBARGADO(A)** : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.

**ADVOGADO** : LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

**EMBARGADO(A)** : MAURO SOUZA DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADO** : LEYLA M. RODRIGUES COSTA SILVA

Brasília, 20 de outubro de 2000  
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

### Secretaria da 5ª Turma

#### Despachos

**PROCESSO TST-RR-388282/1996.2**

**RECORRENTE** : INÊS DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. MAURO FONSECA GUIMARÃES E SOUZA

**RECORRIDO** : ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROCURADORA** : MARIA DO SOCORRO M. C. CUNHA

**RECORRIDO** : EMESERVICE - EMPRESA MERCANTIL DE SERVIÇOS

#### NOTIFICAÇÃO

Considerem-se notificadas IRAILDE ALVES FEITOSA e ANA KARLA LAPA CAMPOS, de que na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-073556/2000.3, em que requerem "(...) a expedição de Alvará para que possam levantar o saldo constante em suas contas vinculadas do FGTS, (...)"; foi exato o seguinte despacho, *in verbis*: I - Juntar aos autos. II - Indefiro o pedido de execução, por seus atos próprios, processa-se no 1º grau de jurisdição. II - Publique-se. 06/09/2000. (a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator".

Brasília, 18 de outubro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROC. Nº TST-RR-404.920/97.0 - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

**RECORRIDO** : NÉLIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

#### DESPACHO

DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., através da petição protocolizada sob o nº 73.457/00.1, juntada a fls. 117, encaminha proposta de acordo, com o objetivo de "... por fim ao processo", requerendo a notificação ao reclamante para se manifestar sobre a oferta. Todavia, a providência deverá ser tomada pela parte interessada na composição.

Indefiro, pois, o pedido.

Publique-se e voltem-me conclusos os autos.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. TST-RR-483964/1998.2 - 3A. REGIÃO**

**RECORRENTE** : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES

**RECORRIDO** : CLAUDINEY DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO** : ANDERSON RACILAN SOUTO

#### DESPACHO

Considerem-se notificado o Recorrente de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o no. 073448/2000-0, em que requer "(...) seja intimado diretamente o Reclamante para se manifestar acerca da presente petição, suspendendo-se os autos e todos os atos processuais até a manifestação do Autor", foi exarado o despacho abaixo transcrito *ipsis verbis*: "I - Juntar aos autos. II - Indefiro o pedido porque cabe ao requerente demonstrar a existência de acordo. Em 13/9/2000. (a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator".

Brasília, 18 de outubro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO TST-RR-535002/1999.0 - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : SANDRO MAURÍCIO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

**RECORRIDO** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

#### NOTIFICAÇÃO

Considere-se notificada Denise Lopes de Araújo Cabral, advogada do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-083193/2000.4, em que apresenta renúncia ao mandato procuratório que lhe fora outorgado e, requer a intimação daquele Sindicato para tomar ciência de sua renúncia, foi exarado o despacho abaixo transcrito *ipsis verbis*: "I - Juntar aos autos. II - Faça-se a alteração da autuação. III - Quanto à comunicação à parte, deve a própria advogada fazê-lo. IV - Publique-se. RIDER DE BRITO - Ministro Relator".

Brasília, 18 de outubro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO TST-RR-554529/1999.0**

**RECORRENTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**RECORRIDO** : ALOYSIO JESUS DOS SANTOS

**ADVOGADO** : JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES

**ADVOGADO** : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS SANTOS

#### NOTIFICAÇÃO

Considerem-se notificados os advogados JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES e MIOMIR DAVIDOVIC LEAL, de que na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-098391/2000.2, através da qual encaminham Memorial e requerem juntada de substabelecimento, foi exarado o seguinte despacho, *in verbis*: I - Não correspondendo o nº do processo com o nome da parte, indefiro o pedido. II - Publique-se. Em 17/09/2000. (a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator".

Brasília, 20 de outubro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-604.831/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

**AGRAVADO** : EVANDRO ROGÉRIO MORRESQUE

**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

#### DESPACHO

Consoante noticiado no agravo de instrumento, no julgamento do recurso de revista de fls. 101/103, interposto da decisão proferida no Processo nº TRT/SP-RO-40.012/94 (Processo nº TST-RR-498.755/98.0), restou sobrestado o exame dos demais temas veiculados pela Reclamada (cerceamento do direito de defesa, inconstitucionalidade do art. 31 da Lei nº 8.880/94 e pagamento da indenização de 50% prevista nesse diploma legal). Assim, determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, solicitando o encaminhamento, a esta Corte Superior, dos autos do referido processo para que se prossiga no respectivo julgamento.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 04 de outubro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-660.844/00.5 - TRT - 22ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL

**RECORRIDO** : ALCIDES SINFRÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

#### DESPACHO

1. O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante a decisão constante de fls. 36, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado.

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, o Agravado foi intimado a apresentar contraminuta, conforme despacho de fls. 41.

A Quinta Turma desta Corte deu provimento ao agravo, por vislumbrar possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, conseqüentemente, mandou processar o recurso de revista.

2. Constata-se que o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal a quo, apesar de ter aberto vista para apresentação de contraminuta ao agravo, não determinou a notificação do Recorrido para oferecer contra-razões ao recurso de revista.

3. Diante do exposto e em face do provimento dado ao agravo de instrumento, determino o envio dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de que o Reclamante seja notificado a oferecer contra-razões ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-667.871/00.2 - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

**AGRAVADO** : CELSO SANTANA ROSA

**ADVOGADO** : DR. GILMAR PAVESI

#### DESPACHO

Mediante expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 84.002/00.1, juntado a fls. 255/257, onde as partes notificam a composição ocorrida, razão pela qual, recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-655914/2000.1 - TRT - 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PAULO ROBERTO BARROSO COSTA

**ADVOGADAS** : FLÓRENCE SOARES SILVA E MARIANGELA J. GONÇALVES GODOY

**AGRAVANTE** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

**ADVOGADO** : SEMÍRAMIS GOULART MAGALHÃES PINHEIRO

**AGRAVADOS** : OS MESMOS

**ADVOGADOS** : OS MESMOS

#### NOTIFICAÇÃO

Considerem-se notificado o Agravante, na pessoa de suas advogadas, de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-84652/2000.7, em que requer "*vistas dos autos para elaboração dos cálculos*", foi exarado o despacho abaixo transcrito *ipsis verbis*: I - Juntar aos autos. II - Defiro o pedido se o signatário constar como advogado da parte. Em 14/9/2000. (a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator".

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria





**PROCESSO Nº TST-ED-RR-355.994/97.1 - TRT - 11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
ADVOGADO : DR. PAULO SZARVAS  
EMBARGADO : SILAS CALDAS MOREIRA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

**DESPACHO**

Os embargos de declaração (fls. 333/336) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado.

Por tal razão, determino a notificação do Embargado para apresentar contraminuta aos embargos de declaração e para impugnar os documentos constantes de fls. 274/282 e 284/318, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-503.091/98.6 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
EMBARGADA : MARA SÍLVIA FARINAZZO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

**DESPACHO**

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Determino, pois, a notificação da Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-644.129/00.7 - TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CLEGARI  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Nos termos da OJ 142 da SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000

Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS

Relator

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO Nº 15.119, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR SÉRGIO XAVIER FEROLLA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 84/98, resolve:

ALTERAR a área de atividade de um cargo de provimento efetivo vago de ANALISTA JUDICIÁRIO, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, para Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Engenharia, do mesmo Quadro de Pessoal.

Ten.-Brig.-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

ATO Nº 15.120, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR SÉRGIO XAVIER FEROLLA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 84/98, resolve:

ALTERAR a área de atividade de dezenove cargos de provimento efetivo vagos de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área Judiciária, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para Técnico Judiciário, área Administrativa, do mesmo Quadro de Pessoal.

Ten.-Brig.-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

### Diretoria Judiciária

#### Setor de Execução de Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 567-6/DF

Relator: Ministro Ten.-Brig.-do-Ar **MARCUS HERNDL**

Impetrante: **ALEXANDRE LOBÃO ROCHA**, Defensor Público da União, impetra Mandado de Segurança contra a Decisão de 30/08/2.000, da Exma. Sra. Dra. Zilah Maria Callado Fadul Petersen, Juíza-Auditora Titular da Auditoria da 11ª CJM, que, desconsiderando decisão do Conselho Superior da DPU, determinou diligências ao Conselho Federal da OAB e ao Defensor Público-Geral da União, versando sobre incompatibilidade do Impetrante para o exercício da Advocacia privada, pedindo *liminarmente*, em caráter de urgência, *inaudita altera pars*, que sejam sustadas as diligências referidas e que se determine o recolhimento dos expedientes porventura encaminhados aos órgãos supracitados, e, *no mérito*, a concessão definitiva da Ordem, para que seja cassada a Decisão ora hostilizada, determinando-se o prosseguimento incontinenti da ação penal.  
Advogado: Dr. **ALEXANDRE LOBÃO ROCHA**, Defensor Público da União, em causa própria.

#### DESPACHO

"O presente Mandado de Segurança visa à cassação da Decisão prolatada pela MM Juíza-Auditora da 11ª CJM, em 30 de agosto do fluente ano, nos autos do Processo nº 69/99-6, que determinou diligências perante o Conselho Federal da OAB e à Defensoria Pública-Geral da União versando sobre a incompatibilidade do Impetrante para o exercício da Advocacia privada.

Autuado o *mandamus* e distribuído a este Relator, foi o pleito liminar indeferido. Instruindo o *writ*, vieram aos autos as informações prestadas pela autoridade indigitada como coatora e o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Conclusos os autos, o Impetrante, mediante a petição acostadas às fls. 122 e 123, comunica a desistência da ação mandamental, requerendo, em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Assim sendo, com fundamento no artigo 12, inciso IV, do RI/STM, homologo a desistência formulada, extinguindo-se o feito, sem julgamento do mérito, consoante artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Arquite-se.

STM/DF., em 20 de outubro de 2.000.

Ten.-Brig.-do-Ar **MARCUS HERNDL**

Ministro-Relator"

## Ministério Público da União

### Atos do Procurador-Geral da República

PORTARIA Nº 482, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 76 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Designar o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES, para exercer, por 2 (dois) anos, as funções de Procurador Regional Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de substituto eventual.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 483, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 76 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 004/AC/PRR/RJ, de 03 de outubro de 2000, resolve:

Designar o Procurador Regional da República ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO, para substituir em suas faltas e impedimentos eventuais, o Procurador Regional Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

GERALDO BRINDEIRO

## Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Estado do Maranhão

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com esteio nos documentos e dados que integram o processo administrativo nº 1.19.000756/2000-30,

considerando os autos do referido procedimento onde consta representação da OAB/MA, denunciando desvios de verbas federais nos projetos: Projeto Ambiental no rio Grajaú, na cidade de Marajá do Sena; Projeto de Implantação do Sistema de Irrigação e Drenagem do Perímetro Irrigado Salangô, em São Mateus, bem como, na recuperação da estrada, BR-135;

considerando a existência de procedimentos instaurados nesta Procuradoria que têm por objeto as duas últimas denúncias mencionadas, resolve:

Instaurar, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88 e art. 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar com maior profundidade a ocorrência dos atos lesivos ao patrimônio da União, referente à primeira denúncia, projeto ambiental do rio Grajaú, no Município de Marajá do Sena.

Como providência preliminar, oficie-se à Secretaria dos Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente solicitando informações, cópia autenticada de contrato firmado entre a União, via Ministério, e o Município de Marajá do Sena, para fins de recuperação ambiental do rio Grajaú, bem como, cópia de eventual auditoria realizada sobre tal contrato.

Oficie-se à Gerência Regional de Controle Interno do Ministério da Fazenda no Maranhão e à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste Estado requisitando a abertura de auditoria para apurar os fatos aqui apontados.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação da presente Portaria.

KELSTON PINHEIRO LAGES

Procurador da República

## Ministério Público do Trabalho

### Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

Regulamenta o exercício pelos Procuradores Regionais do Trabalho da faculdade prevista no § 3º do art. 199 da LC nº 75/93, recusa à promoção à Subprocurador-Geral do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no exercício de sua competência prevista no artigo 98, inciso I, considerando os artigos 199 e 200 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Art. 1º - O Presidente do Conselho Superior fará publicar, quando houver a abertura de vaga(s) de Subprocurador-Geral do Trabalho, edital para que os Procuradores Regionais do Trabalho, querendo, exerçam a faculdade de recusa à promoção.

Art. 2º - Os Procuradores Regionais do Trabalho que não desejarem concorrer à promoção a Subprocurador-Geral do Trabalho deverão, até 48 horas antes da Sessão de elaboração da lista triplíce de promoção por merecimento e/ou indicação para promoção por antigüidade, manifestar-se por escrito à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral elaborará a lista e informará ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho a relação dos Procuradores Regionais do Trabalho que recusam a promoção.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 38/98.

GUILHERME MASTRICH BASSO

Presidente do CSMPT

GUILHERME MASTRICH BASSO (Presidente), Luiz da Silva Flores, Jefferson Luiz Pereira Coelho, Otavio Brito Lopes, Guiomar Rechia Gomes, Maria de Fátima Rosa Lourenço, José Carlos Ferreira do Monte, Lucinea Alves Ocampos e Dan Carafá da Costa e Paes.